



LEI Nº. 1.693
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.631 e 28 de fevereiro de 2014 que regulamenta o Consumo de Água no Município de Dumont, torna obrigatório o uso de hidrômetros para aferição do consumo, fixa preços públicos pelo consumo de água, esgotamento doméstico e outros serviços e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal 1.631 de 28 de fevereiro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. *É obrigatório o uso de hidrômetros em todas as ligações de água da Rede Pública.*

Parágrafo primeiro - *Entende-se por hidrômetros, os aparelhos de medição volumétrica de água que passa por uma parte da rede de abastecimento, com características próprias e com certificação pelo INMETRO e ABNT, devidamente acoplado a cavalete adaptador no padrão municipal.*

Parágrafo segundo - *Só a lei poderá estabelecer exceções a esse artigo.*



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido um prazo de vinte e quatro meses para que seja regularizada, por parte dos consumidores finais, a instalação e primeira aferição dos hidrômetros para efeitos desta lei, podendo ser o prazo de que trata esse parágrafo 3º do artigo 2º desta lei ser prorrogado por ato próprio do executivo, se necessário”.

Artigo 2º. Passa o artigo 3º da Lei Municipal n. 1631 de 28 de fevereiro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A partir da vigência desta Lei, nenhuma ligação ou religação será atendida sem que esteja instalado o hidrômetro.

Parágrafo primeiro - Os hidrômetros serão instalados de modo que o leiturista da administração possa aferir a medição do consumo sem necessidade de adentrar-se aos imóveis.

Parágrafo segundo – “Para os consumidores que já possuem hidrômetros e que não estejam em local adequado, fica concedido o prazo de dois anos a contar da publicação desta lei, para adequação do local de aferição visível, podendo ser o prazo de que trata esse parágrafo 2º do artigo 3º desta lei ser prorrogado por ato próprio do executivo, se necessário”.

Artigo 3º. Os preços das tarifas de água e coleta de esgotos, corte no fornecimento e religação, cobradas pelo Município serão fixados e reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único – “O Prefeito Municipal poderá atualizar, por decreto, anualmente, os preços referidos no caput deste artigo, no limite do índice oficial de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 4º. Fica o Município de Dumont autorizado por seu departamento de água e esgoto e lançadoria a efetuar, para observância dos princípios de equidade e razoabilidade, cobrança diferenciada de estabelecimentos industriais e comerciais em relação aos imóveis residenciais.


Artigo 5º. Fica, pela presente lei, o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação na modalidade apropriada, empresas especializadas em instalação de hidrômetros, manutenção de hidrômetros, corte no fornecimento de água, religação do fornecimento de água, instalação de válvulas e contenção e outros serviços inerentes ao serviço de água e esgoto.

Artigo 6º. Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente os da Lei 1631/2014 que contrariem as presentes disposições, retroagindo seus efeitos à data de 28 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de novembro de 2015.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Sessão